



ANEXO X - BENEFÍCIO REEMBOLSÁVEL EMPREENDEDORISMO (RB14)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARTEIRA

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e no Regulamento Geral das Carteiras de Benefícios Reembolsáveis, a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, normatiza a Carteira de Benefício Reembolsável Empreendedorismo para atendimento aos associados contribuintes.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DA CARTEIRA

Art. 2º O benefício reembolsável Empreendedorismo tem como finalidade precípua disponibilizar linhas de financiamento para utilização em investimentos fixos e capital de giro para associados contribuinte e/ou qualquer pessoa elencada no art. 3º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis, no intuito de colaborar com sua atividade microempreendedora.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 3º Respeitados os prazos estipulados no Regulamento Geral de Benefícios, a comprovação de utilização do benefício dar-se-á nas seguintes condições:

§ 1º Por Plano de Negócios com orçamento apresentado em papel timbrado da empresa emitente, contendo as especificações e valores dos itens de que se pleiteia financiamento.

§ 2º Por Nota Fiscal apresentada em sua via original ou cópia autenticada, contendo a descrição do bem adquirido, valor, CNPJ, Inscrição Estadual, razão social e endereços, estar dentro da validade fiscal e ser nominal ao associado ou qualquer das pessoas elencadas no art. 3º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis.

§ 3º Por comprovante fiscal nominal à Pessoa Jurídica, desde que devidamente comprovada a participação societária do associado, de forma majoritária, mediante a apresentação do Contrato Social da empresa, com autorização do(s) sócio(s) contendo o devido reconhecimento de firma em cartório, caso não atenda o item I.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE NEGÓCIOS E DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 4º O Plano de Negócios deverá ser detalhado, conforme modelo disponibilizado pela Mútua.

§ 1º A concessão do recurso poderá ser de até 100% do valor do projeto, limitado ao teto definido no artigo 7º deste Regulamento.

§ 2º Incluem-se nos limites a parcela de capital de giro, que não pode exceder a 30% do total do recurso concedido, não havendo necessidade de sua comprovação mediante apresentação de Notas Fiscais.

§ 3º O plano de negócios será avaliado e aprovado pela Diretoria Regional, observando as regras de concessão do benefício para definição quanto à sua aceitação.



Art. 5º Poderão ser financiados através do recurso concedido:

I - Bens e serviços inerentes à atividade, de acordo com habilitação profissional, previstos no plano de negócios apresentado;

II - Capital de giro destinado a suprir as necessidades da execução das atividades previstas no plano de negócios.

Parágrafo Único. Os serviços e itens financiáveis poderão ser adquiridos através de empresas conveniadas com a Mútua.

Art. 6º Não poderão ser financiados os seguintes itens:

I - Recuperação de capitais já investidos ou pagamentos de dívidas;

II - Encargos financeiros;

III - Aquisição de terrenos e imóveis;

IV - Veículos e motocicletas; e

V - Construção civil.

CAPÍTULO V DO VALOR DO BENEFÍCIO E DA FORMA DO SEU REEMBOLSO

Art. 7º O valor máximo do benefício será de 50 salários mínimos vigentes no país, devendo o prazo máximo do contrato ser de até 36 meses, já incluídos os correspondentes ao prazo de carência de até 6 meses conforme opção do associado.

CAPÍTULO VI DAS CORREÇÕES DE JUROS

Art. 8º O reembolso do benefício concedido será feito em até 30 parcelas consecutivas, corrigidas por índice e juros definidos em Resolução Específica aprovada pela Diretoria Executiva da Mútua, conforme previsto no art. 8º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis.